

## RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº 036/2021

Dispõe sobre a ampliação dos valores pagos a título de compensação da gratuidade de atos praticados pelos notários e registradores, bem como o pagamento de mapas e comunicações, referentes ao mês base de novembro de 2021, nos termos do art. 37 da Lei nº 15.424, de 2004.

A Comissão Gestora dos Recursos para a Compensação da Gratuidade do Registro Civil no Estado de Minas Gerais, nos termos regimentais, com base no art. 37 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004 e em face da ocorrência do superávit consolidado e referente ao mês de **outubro de 2021**, mediante deliberação do Plenário da Comissão que aprovou esta Resolução Deliberativa, em reunião realizada do dia 16 do mês de dezembro do ano de 2021.

RESOLVE:

**Art. 1º.** A ampliação da compensação da gratuidade dos atos praticados pelos Registradores das Pessoas Naturais e pelos Registradores de Imóveis no mês de **novembro de 2021**, nos termos do art. 37 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, é feita nos seguintes valores:

- I – **R\$ 68,68** (sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos) para cada ato de nascimento (incluso certidão e arquivamentos) na forma do inciso II do art. 37;
- II – **R\$ 73,18** (setenta e três reais e dezoito centavos) para cada ato de óbito (incluso certidão, arquivamentos e comunicações) na forma do inciso II do art. 37;
- III – **R\$ 54,80** (cinquenta e quatro reais e oitenta centavos) para habilitação, registro do assento, certidão, arquivamentos e comunicações dos casamentos na forma do inciso II do art 37;
- IV – **R\$ 18,84** (dezoito reais e oitenta e quatro centavos) para o registro de Edital de Proclamas originário de outro serviço registral, certidão e arquivamentos;
- V – **R\$ 3.498,60** (três mil quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos) para complementação da receita bruta mínima mensal em razão dos valores recebidos pelos notários e registradores na forma do inciso IV do art. 37;
- VI – **R\$ 50,99** (cinquenta reais e noventa e nove centavos) para a averbação praticada pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais além da certidão, arquivamentos e comunicações;
- VII – **R\$ 115,25** (cento e quinze reais e vinte e cinco centavos) para os registros no livro “E”, praticados pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais (incluso certidão, arquivamentos e comunicações);
- VIII – **R\$ 11,45** (onze reais e quarenta e cinco centavos) para as certidões ou segundas vias (em resumo, por quesito ou inteiro teor com ou sem averbação) expedidas pelos Registradores Civis das Pessoas Naturais e requeridas por meio de declaração de hipossuficiência,

requisitada por órgãos públicos e/ou certidão de inteiro teor do assento de nascimento somente com a maternidade estabelecida (incluso arquivamentos);

IX – R\$ 23,23 (vinte e três reais e vinte e três centavos) para os procedimentos administrativos praticados pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais, na forma do item 15 da tabela 7 da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004;

X – R\$ 10,72 (dez reais e setenta e dois centavos), para as certidões emitidas pelos Registradores de Imóveis, enviadas ao ITER, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

XI – R\$ 10,22 (dez reais e vinte e dois centavos) para as averbações feitas pelos Registradores de Imóveis, em razão da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002;

XII – R\$ 394,00 (trezentos e noventa e quatro reais) para o conjunto de todos os mapas enviados pelos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais, na forma do inciso VI do art. 37;

XIII – R\$ 11,45 (onze reais e quarenta e cinco centavos) para a transmissão de dados eletrônicos, quando atendam aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – e aos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, para emissão de certidão por ofício de Registro das Pessoas Naturais diverso daquele em que foi feito o assento;

XIV – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de ajuda para fins da alimentação da CRC-MG, na forma do inciso VII do art. 37;

XV – R\$ 1.006,00 (mil e seis reais) a título de ajuda para fins da alimentação da SIRC, na forma do inciso VII do art. 37;

Art. 2º. Esta Resolução Deliberativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões da Comissão Gestora, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

*Comissão Gestora do RECOMPE-MG*